

LEI Nº 5.450, DE 26 DE JUNHO DE 1978

(Publ. "D. do Grande ABC", 1º, 07, 78)

REVOGADA P/ LEI 8.289/01

VIDE LEI 5.506/78

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 4.864, de 02 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º - É fixada em 33 (trinta e três) horas semanais a jornada especial de trabalho dos seguintes servidores:

I - médicos;

II - odontólogos; e

III - técnicos de Raios X.

§ 1º - Poderão os médicos optar pela jornada especial reduzida, não inferior a 20 horas semanais, mediante a correspondente redução de vencimentos.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo aqueles cargos de direção ou chefia, inclusive Encarregados de Setor.'

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.